



Checklist para a concessão de Utilidade Pública:

Ramo de atividade (art. 2º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)¹:

I – a educação gratuita; II – a saúde gratuita; III – a assistência social; IV – a segurança alimentar e nutricional; V – a prática gratuita de esportes; VI – a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes; VII – o voluntariado e a filantropia; VIII – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; IX – o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza; X – a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; XI – os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar; XII – a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e XIII – estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Requisitos (art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021):

- ser constituída no Estado de Santa Catarina;
- possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de ~~declaração firmada pelo presidente da entidade~~, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade; (NOVA REDAÇÃO – Lei n. 18.269/24); (O documento deve ser datado, no máximo, de 180 dias anteriores ao do protocolo do pedido.)
- apresentar ata da fundação e estatuto vigente, registrados em Cartório (NOVA REDAÇÃO – Lei n. 18.269/24);
- apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;
- declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento assinado por seu presidente, que ~~não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, nem remunera os cargos de diretoria e/ou conselho~~, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto (NOVA REDAÇÃO – Lei n. 18.269/24 – inclui incisos VI e X, “a”, do art. 4º); (O documento deve ser datado, no máximo, de 180 dias anteriores ao do protocolo do pedido.)

CASO HAJA REMUNERAÇÃO:

[] declarar que os dirigentes são remunerados e atuam efetivamente na gestão executiva, no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações. (O documento referido deve ser datado, no máximo, de 180 dias anteriores ao do protocolo do pedido.)

- demonstrar em ~~relatório de atividades, detalhado mês a mês~~, que promoveu, em benefício da comunidade, ~~nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido~~,

¹http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18269_2021_lei.html



~~uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei (NOVA REDAÇÃO — Lei n. 18.269/24); (Os documentos devem ser datados, no máximo, de 180 dias anteriores ao do protocolo do pedido.)~~

- ~~(-) apresentar a lei de utilidade pública municipal; e (REVOGADO – Lei n. 18.269/24, mas anexar no processo caso tenha)~~
- ~~apresentar **declaração do seu presidente** atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). (O documento deve ser datado, no máximo, de 180 dias anteriores ao do protocolo do pedido.)~~